RESOLUÇÃO TC Nº 198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 241, DE 05 DE JULHO DE 2007)

~~*Cria Departamento de Engenharia na estrutura da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e dá providências correlatas*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e~~

~~**Considerando** a necessidade da existência de um departamento específico para fiscalização e acompanhamento de obras e serviços públicos, realizados na jurisdição desta Corte de Contas;~~

Considerando que, para uma fiscalização eficiente e atuante das obras realizadas com recursos públicos, torna-se imprescindível a criação de um departamento composto de servidores de nível médio e superior das áreas de engenharia e arquitetura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Engenharia, na estrutura da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as obras e serviços realizados, com recursos públicos, pelas administrações estadual e municipais.

Art. 2º O artigo 6º da Resolução TC N.º 184, de 11 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Subordinam-se à Diretoria Técnica as seguintes unidades:

I - Coordenadorias de Controle e Inspeção - CCI's;

II - Coordenadoria Jurídica;

III - Coordenadoria de Informática;

IV - Departamento de Engenharia

V - Chefia da Divisão Processual, Expediente e Protocolo;

~~VI - Secretarias das Câmaras;~~

~~VII - Secretaria de Pleno;~~

~~VIII - Biblioteca.”~~

~~**Art. 3º** O Departamento de Engenharia será composto de servidores e empregados públicos, com habilitação profissional nas áreas de engenharia e arquitetura, conforme previsto em legislação específica.~~

~~**Art. 4º** Os servidores, no exercício de Cargo de Assistente e Técnico de Controle Externo, habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, passarão a integrar o quadro funcional do Departamento de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ato da Presidência.~~

~~**Art. 5º** É obrigatória a análise do Departamento de Engenharia nos procedimentos de despesas relacionadas a obras e serviços públicos.~~

~~**Art. 6º** Os processos e documentos pertinentes a obras e serviços serão remetidos pela Coordenadoria de Controle e Inspeção ao Departamento de Engenharia, para análise e informação.~~

~~Parágrafo único. A análise referida no *caput* deste artigo será realizada por ordem cronológica de entrada no referido Departamento, ressalvados os casos de denúncias**,** sendo, em seguida, encaminhado, automaticamente, ao Conselheiro da Área.~~

~~**Art. 7º** A Diretoria Técnica apresentará aos Conselheiros, mensalmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Engenharia.~~

~~**Parágrafo único.** Constará do relatório referido no caput deste artigo a relação de todos os processos e documentos localizados no Departamento de Engenharia, informando, cronologicamente, a ordem de entrada, bem como todas as referências identificativas dos mesmos.~~

~~**Art. 8º** Os processos e documentos pertinentes a obras e serviços que se~~

encontrarem na data do dia 31 de dezembro de 2000, com informação preliminar ou definitiva ficarão vinculados ao técnico que a emitiu.

Parágrafo único. Os processos ou documentos que não se encontrarem na situação discriminada no *caput* deste artigo terão o procedimento previsto no art. 6º.

Art. 9º O Conselheiro Presidente editará instruções para o funcionamento das atividades a serem desempenhadas pelo Departamento de Engenharia.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001, com vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano. (Prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2002 pela RESOLUÇÃO TC N° 205, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001) (Prazo prorrogado até 31 de dezembro de 2003 pela RESOLUÇÃO TC Nº 198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000) (Prazo prorrogado indeterminadamente pela RESOLUÇÃO TC N° 234 DE 14 DE JULHO DE 2005).

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, 28 de dezembro de 2000.

Conselheiro ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

Presidente

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

Conselheiro HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS

Corregedor Geral

Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA

~~Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~

~~Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.~~

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).